

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 77/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero, após cumprimenta-los, informar-lhes as razões do envio a esta Casa Legislativa de mais um projeto de lei.

O projeto de lei 77/2022 tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 2.301, de 06 de outubro e 2021.

A alteração a ser introduzida na supra referida Lei, visa atender em nível local a alteração trazida as organizações devido a publicação da Lei Federal nº 14.311/2021 que dispõe sobre o retorno das mulheres gestantes ao seu local de trabalho de forma presencial.

Neste sentido, considerando a legislação que dispõe sobre o assunto, o cenário pandêmico onde se constata que existe uma crescente diminuição de casos de contaminação pelo novo coronavírus (covid 19) na localidade e expressivo percentual de pessoas que tem se imunizado, entende o Poder Executivo, que também está na hora das servidoras municipais gestantes voltarem a desenvolverem as atividades de seus cargos na forma presencial.

Diante disso, uma fez constando disciplina referente em Lei local, uma outra Lei precisa ser aprovada para que então a questão se desenvolva de acordo com as circunstâncias locais, onde pelo que está sendo exposto permitem o retorno das servidoras gestantes seus postos de trabalho presencialmente.

Sabe-se que, em havendo a possibilidade, repito, pelas circunstâncias locais, do retorno destas servidoras ao seu serviço presencialmente e isto não ocorrendo por falta de iniciativa do Poder Executivo, que o gestor poderá ser penalizado, uma porque permite que alguém se mantenha afastado do exercício de suas funções presencialmente quando há condições de retorno, e outra por ainda se realizar o pagamento de outra pessoa que a substitua quando a titular já devia ter retornado.

Então, por todo o exposto, aguardo acolhida a mais este projeto de lei, que inclusive no próprio texto estabelece, em grande parte, o que foi estabelecido pela Lei Federal 14.311/2022.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 31 de março de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

Revoga o §5º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.301, de 06 de outubro de 2021, e acrescenta o Artigo 2º A.

**Art. 1°** A presente Lei revoga o §5º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.301, de 06 de outubro de 2021, e acrescenta a esta o Artigo 2º A.

**Art. 2°** Fica revogado o §5º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.301, de 31 de março de 2021, conforme a redação abaixo:

*Art. 2º ……………………………………………………………………………................……*

*…………………………………………………………………………................………………*

*§5º É facultado as servidoras públicas Municipais que estiverem gestantes, mediante comprovação desta situação, afastarem-se durante o período da gestão, integralmente ou em parte, do serviço, devendo, no entanto, quando lhes for possível prestar as suas funções de forma remota ou por home office.*

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 2.301, de 06 de outubro de 2021, passará a ter vigência com o acréscimo de seu art. 2º A, com a seguinte redação:

***Art. 2º******A*** *Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, a servidora gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastado das atividades de trabalho presencial.*

*§1º A servidora gestante afastada nos termos de Caput deste artigo ficará a disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicilio, por meio de teletrabalho, trabalho a distância, sem prejuízo á sua remuneração.*

*§2º Para o fim de contabilizar as atividades desenvolvidas pela servidora gestante na forma do §1º deste artigo, o empregador poderá, respeitadas as competências para o desemprego do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.*

*§3º Salvo se o empregador optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do §1º deste artigo, a servidora gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:*

*I-Após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-Cov 2.*

*II- Após sua vacinação contra o coronavírus SARS-cov 2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;*

*III- mediante o exercício de legitima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-Cov 2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o §6º deste artigo;*

*§4º Na hipótese de que trata o inciso III do §3º deste artigo, a servidora gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.*

*§5º O exercício da opção a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual e não poderá ser imposta a gestante que fizer escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela.*

*§6º Para atender o disposto no §3º deste artigo, a servidora municipal deverá retornar à atividade presencial no período de 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação desta Lei.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 31 de março de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal